

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.655

Decisão Nº: PL-1814/2023

Referência:00.005738/2023-68

Interessado: Sergio Brazão e Silva

Ementa: Conhece do recurso interposto contra a Deliberação CEF nº 72/2023 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o deferimento do registro de candidatura do interessado para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-PA, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de outubro de 2023, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Recurso Eleitoral exarado pelo Conselheiro Federal Vinícius de Oliveira Ribeiro, que trata de recurso interposto contra a Deliberação CEF nº 72/2023 sobre registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-PA, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, e considerando a alegação que o interessado, na qualidade de Engenheiro Florestal não poderia ser sócio contribuinte de Associação de Engenheiros Civis; que a Associação ABENC/PA afirmou de forma misteriosa que o recorrido é associado a eles como "Sócio Cooperador" por mais de três anos, e portanto questiona a veracidade dessa afirmação, a falta de documentação que comprove o vínculo associativo e a apresentação tardia dessas questões; considerando que as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo profissional Sergio Brazão e Silva, repetem as alegações das contrarrazões apresentadas à Comissão Eleitoral Federal, no sentido de informar que a Associação Brasileira de Engenheiros Civis possui autonomia administrativa e financeira, tornando os seus atos legais e legítimos; que a recorrente não apresentou provas da alegação de que o documento não é válido; e que o interessado apresenta declaração da entidade IAPEP há mais de 3 anos, conforme declaração; considerando que tanto recurso, quanto contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos; considerando que, de acordo com o parágrafo único, do art. 30, do Regulamento Eleitoral, a possibilidade de complementação da documentação, mediante comunicação do interessado, ocorre na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no artigo 29, do Regulamento Eleitoral; considerando que o interessado, além, da declaração de vínculo associativo com a ABENC-PA, como anteriormente apresentado, anexou aos autos a declaração do Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará - IAPEP, na qual, seu Presidente declara que o interessado é associado desde 20 de março de 2020; considerando, desta forma, que as declarações de vínculo associativo gozam de presunção de veracidade, e, portanto, devem ser conhecidas; considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 72/2023, da CEF, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão; considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-PA, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral; considerando o disposto no art. 17, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete ao Plenário do Confea "atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral"

(l) e “julgar recurso interposto contra decisão da CEF”; considerando que foi concedido vista do processo ao Conselheiro Federal Sérgio Maurício Mendonça de Cardoso, que em seu relatório e voto fundamentado concordou com relator designado em recurso eleitoral, **DECIDIU** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela profissional Adriana Falconeri Rebelo Boy contra a Deliberação CEF nº 72/2023, que deferiu o registro de candidatura de Sérgio Brazão e Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a decisão da Comissão Eleitoral Federal, e mantendo o deferimento do registro de candidatura do interessado para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-PA, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit
Vice-Presidente no exercício da Presidência